MICROFILME

Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1795379



#### SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ/MF N.º 62.318.407/0001-19

## ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PRAT 319 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO **MULTIMERCADO**

CNPJ/MF - 23.034.829/0001-00

Por este instrumento particular, SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, bloco A (parte), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("<u>Administrador</u>"), na qualidade de instituição administradora do **PRAT 319** FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.034.829/0001-00, ("Fundo"), considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades, RESOLVE: (i) alterar a denominação do Fundo para BREI CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO; (ii) a emissão de cotas do Fundo, de valor a ser apurado na data da integralização dos recursos e sua respectiva disponibilidade na sede do Administrador, cuja oferta será realizada com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e terá as seguintes características:

Número mínimo de cotas a serem distribuídas: 1.000.000,00 (um milhão) cotas

Número máximo de cotas a serem distribuídas: 100.000.000,00 (quarenta milhões) cotas

Prazo da emissão: 180 dias

Data de início de distribuição: 27 de abril de 2016.

Data prevista de término do prazo de subscrição: 24 de outubro de 2016;

e (iii) por esse instrumento, alterar o Regulamento na forma do Anexo I, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada.

Este Ato Único do Administrador com seu anexo deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de abril de 2016

DER SECURITIES SERVICES BRASIL DIVM S.A.

Laura G. Mei A de Oliveira Administração Fiduciária
Remainias Remainias Remainias

60

6° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital (CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotts) Oficial
R\$ 127,93 Protocolado e prenditada sob din. 1.795.379 em
R\$ 36,30 20/04/2016 e registrado, noje, em microfilme
R\$ 18,81 sob o n. 1.795.379 en títulos e decumentos.
R\$ 6,75 Averbado à margem do registro n. 1776609
R\$ 8,74 São Paulc, 20 de abril de 1016 Emol. Estado Ipesp R. Civil T. Justiça

M. Público R\$ 6,17 Iss R\$ 2,68

Total Selos e taxas Recolhidos p/verba R\$ 207,38

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Juridica 1795379 MICROFILME

## <u>ANEXO I</u>

REGULAMENTO DO BREI CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



## BREI CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO [CNPJ: 23.034.829/0001-00]

Alterado em: 27/04/2016

#### REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO

#### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: FECHADO

Prazo de duração: 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDOs.

**Período de Investimento:** É o período de 01 (um) ano contado a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO, podendo este prazo ser prorrogado por até 1 (um) período de 6 (seis) meses a critério dos Gestores. Em caso de prorrogação do Período de Investimento será convocada Assembleia Geral de Cotistas para prorrogação do prazo de duração do FUNDO pelo mesmo período.

Exercício Social: início 01 de Novembro de cada ano término 31 de Outubro de cada ano

Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 29 de janeiro de cada ano

Prazo limite para Aprovação de Contas: 28 de fevereiro de cada ano

Forma de Comunicação com os cotistas: correio eletrônico (e-mail cadastrado)

#### **PÚBLICO ALVO**

**Descrição do Público Alvo:** O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como INVESTIDORES PROFISSIONAIS e INSTITUCIONAIS, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Fundo Previdênciário: NÃO

Classificação do Investidor: PROFISSIONAL

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Juridica 1795379

## **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO

2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM

3. Declaração de Investidor Qualificado: NÃO

4. Declaração de Investidor Profissional: SIM

5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO

6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO

7. Boletim de Subscrição: SIM

8. Compromisso de Investimento: SIM

9. Formulário de Informações Complementares: SIM

MICROFILME

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

烙 Santander

10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM

11. Declaração Suitability: SIM

12. Declaração FATCA: SIM

1795379

MICROFILME

13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

#### PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

#### <u>Administração</u>

#### ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - Bairro Vila Olímpia -

CEP 04543-011 - São Paulo / SP

inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN"), sob os caracteres: 8NSMB4.00000.SP.076

#### Gestão Compartilhada da Carteira

#### GESTOR: BREI - BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA.

CNPJ: 14.744.231/0001-14

Ato Declaratório CVM: N.º 13.585 de 28 de março de 2014.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 4º ANDAR, São Paulo/SP.

#### COGESTOR: INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 06.576.569/0001-86

Ato Declaratório CVM: N.º 8.662 de 21 de fevereiro de 2006.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 4º ANDAR, São Paulo/SP.

A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo GESTOR e pelo COGESTOR, doravantes denominados em conjunto "GESTORES", sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada. Os GESTORES detêm, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, terá como atribuição a seleção e avaliação de ativos financeiros que irão compor a carteira do **FUNDO**, enquanto o **COGESTOR**, em conjunto com o **GESTOR** aprovará os ativos financeiros que comporão a carteira do FUNDO, bem como emitirá as ordens de compra e venda de ATIVOS FINANCEIROS e exercerá, em nome do FUNDO, o direito de voto conforme a seguir definido.

O **GESTOR**, especializado em operações financeiras de produtos da base imobiliária, observadas as limitações deste Regulamento, será responsável pela estratégia de investimentos do FUNDO, elaboração de propostas de investimento, seleção e avaliação dos **ATIVOS FINANCEIROS**, prioritariamente aqueles destacados na cláusula III DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, item 3.2., alínea IX, deste Regulamento, bem como será responsável pelo monitoramento do lastro das garantias acessórias, avaliação da situação financeira do emissor, da situação financeira do devedor e da performance das garantias.

O COGESTOR, especializado em operações de securitização e crédito estruturado, observadas as limitações deste Regulamento, será responsável por: (i) em conjunto com o GESTOR, aprovar os ativos financeiros que comporão a carteira do FUNDO; (ii) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto conforme definido no quadro "REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO", "POLÍTICA DE **EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO"**, constante do presente Regulamento; (iii) monitorar a concentração dos ATIVOS FINANCEIROS na carteira do FUNDO, bem como os riscos operacionais; e (iv) realizar, em nome do **FUNDO**, as operações de compra e venda dos Ativos Financeiros que forem aprovados em conjunto com o GESTOR.

O processo decisório do **FUNDO** para aquisição ou alienação dos **ATIVOS FINANCEIROS** será exercido



em conjunto pelo **GESTOR** e **COGESTOR**, que sempre buscarão a convergência em prol dos interesses do **FUNDO**.

O **GESTOR** e o **COGESTOR** poderão contratar terceiros para prestação de serviços que sejam necessários ao desempenho de suas funções, podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**, desde que observada a lista com a relação de despesas consideradas como encargos do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável.

A estrutura de gestão compartilhada é benéfica ao **FUNDO**, uma vez que reúne a ampla experiência dos **GESTORES**, culminando em uma maior expertise na escolha dos ativos financeiros que vierem a compor a carteira do **FUNDO**.

#### Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., acima qualificada.

#### <u>Custódia</u>

CUSTODIANTE: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., acima qualificada.

Ato Declaratório CVM: Nº 12.676, de 07 de novembro de 2012.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de Administração do FUNDO: 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) ao ano

Taxa Minima Mensal: Será cobrado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses de atividades do FUNDO contados a partir da primeira integralização de cotas, após esse período a Taxa Mínima Mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Taxa de Administração Máxima: NÃO HÁ

(taxas de administração devidos a Fundos de Investimento investidos pelo FUNDO, como cotista.)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: até o quinto dia útil do mês subsequente

Taxa de Performance: SIM Método de cálculo: do ativo

Índice a superar: IPCA + 8% a superar: 100%

% devido acima do Índice: 25%, sendo (i) **12,5%** (doze e meio por cento) pagos pelo **FUNDO** diretamente ao **GESTOR**; e (ii) **12,5%** (doze e meio por cento) pagos pelo **FUNDO** diretamente ao

COGESTOR.

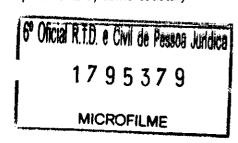
Período de Apuração: Semestral

Data Base de Apuração: último dia útil dos meses de Junho e Dezembro

Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de apuração da Taxa de Performance.De acordo com o Artigo 88 da ICVM 555, os fundos destinados a investidores profissionais podem dispensar a observância do disposto no artigo 86, que prevê como sendo semestral a periodicidade mínima de cobrança da taxa de performance.

Linha D'água: Sim Apropriação: Diária.

**Forma de Apuração**: Até que cada Cota pague ou distribua, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado correspondente à quantidade de Cotas subscritas pelo respectivo preço de integralização de cada Cota, corrigido pela variação do IPCA e acrescido de 8% (oito por cento) ao ano pro rata temporis, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas, o **GESTOR** e o **COGESTOR** não farão jus à Taxa de Performance.





Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor integralizado correspondente à quantidade de Cotas subscritas pelo respectivo preço de integralização de cada Cota corrigido pelo variação do IPCA e acrescido de 8% (oito por cento) ao ano pro rata temporis, quaisquer montantes adicionais disponíveis para serem pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) **75%** (setenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas, conforme o caso; (ii) **12,5%** (doze vírgula cinco por cento) serão pagos pelo **FUNDO** diretamente ao **GESTOR**; e (iii) **12,5%** (doze vírgula cinco por cento) serão pagos pelo **FUNDO** diretamente ao **COGESTOR** a título de Taxa de Performance.

Forma de Pagamento: O pagamento da Taxa de Performance será efetuado diretamente pelo FUNDO

em moeda corrente nacional.

Taxa Máxima de Custódia: Não há

Taxa de Entrada: NÃO Taxa de Saída: NÃO

## CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Aplicação: Conversão em D0, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16:00 horas.

Resgate: Ao término do prazo de duração ou em caso de liquidação

**Conversão**: D+0 (considerados apenas dias úteis)

Pagamento: D+1 (considerados apenas dias úteis)

Cálculo de Cota: Fechamento

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 1795379

4

MICROFILME

**Amortização:** será realizada a amortização de cotas pelo **FUNDO** para a distribuição dos rendimentos decorrentes do pagamento de juros e amortização de principal provenientes das operações de créditos imobiliários, quando aplicável, observada a mesma periodicidade de pagamento dos referidos rendimentos.

#### Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do **COGESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO**, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu **REGULAMENTO**, o **COGESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias.

#### SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

OUVIDORIA – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.



## OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Objetivo:** O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus investidores uma alternativa de investimento em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, disponíveis nos mercados de renda fixa, atrelados à variação das taxas de juros ou de índices de preços, ou ambos, com preponderância em ativos de renda fixa com lastro em operações imobiliárias.

**Política de Investimento:** O FUNDO aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos relacionados diretamente, à variação da taxa de juros ou de índice de preço, ou ambos.

**Limites por Emissor:** 

Instituições financeiras: 100% Companhias abertas: 100% Fundos de Investimento: 100%

Outras pessoas jurídicas de direito privado: 100%

Pessoas físicas: 100% União Federal: 100% 6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Juridica 1795379

MICROFILME

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Con	unto	
I.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%			
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%	10	100%	
	c. Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%	100%	
	d. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%			
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%			
	I. Certificados de recebíveis imobiliários (CCI); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra Hipotecária (LH); demais ativos financeiros de Crédito Privado com lastro em direitos creditórios imobiliários, tal como definido pelo Conselho Monetário Nacional por meio da regualmentação aplicável f.	100%			
	g. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	100%			
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados — FIDC-NP	0%	0%		
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%			
	c. Cotas de fundos de investimento registrados na CVM	0%			
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM	0%			
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%	1000/	
	b. Ouro adquirído ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%		100%	



ļ	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%	
į	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%	
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%	į
	f. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

**Instrumentos Derivativos:** 

Proteção da Carteira: NÃO

% do PL: 0

Melhor Exposição a Risco: NÃO

% do PL: 0

Alavancagem: NÃO Quantas vezes o PL: 0 6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Juridica 1795379

**Investimento do FUNDO em Crédito Privado:** Até 100%

#### Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR/GESTORES:

Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR: 20%

Títulos ou valores mobiliários de emissão dos GESTORES: 0%

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas: 100%

Cotas de fundos de investimento geridos pelos GESTORES ou empresas a eles ligadas: 0%

O FUNDO não poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ao GESTOR ou COGESTOR , e/ou a empresas a eles ligadas

Ações de emissão do ADMINISTRADOR: VEDADO

Cotas de um único fundo de investimento: 100%

**Investimento no Exterior: 0%** 

## **REGRAS ESPECÍFICAS**

Não obstante o limite indicado na letra "f", item I, do Quadro "OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO", os investimentos em Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") deverão observar o



limite de 25% (vinte e cinco por cento) por empreendimento imobiliário para o qual se destinem os recursos dos CRIs, limite este que poderá ser definido em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na hipótese de a Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** ser inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Em relação ao investimento em CRI, o **FUNDO** somente poderá investir em títulos que tenham sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, e deverão contar com regime fiduciário.

Em relação ao investimento em LH e LCI, o **FUNDO** somente poderá investir em títulos que tenham sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Em relação ao investimento em debêntures, o **FUNDO** somente poderá investir em debêntures que tenham sido emitidas por sociedades cujas atividades preponderantes sejam imobiliárias.

O **FUNDO** não poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ao **GESTOR** ou **COGESTOR**, e/ou a empresas a eles ligadas.

A subscrição de cotas do **FUNDO** deverá ser realizada até 180 dias (cento e oitenta dias) contados da data de início de cada distribuição, nos temos da legislação vigente, prorrogável por igual período, devendo as cotas serem integralizadas em moeda corrente nacional e em até 2 (dois) anos contados da data de cada subscrição, mediante chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR por orientação dos GESTORES, podendo referido prazo de integralização ser prorrogado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

## **AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRIVADOS**

1795379

- Previamente à aquisição de ativos de crédito privado, conforme a modalidade de operação, o GESTORES deverão apresentar ao ADMINISTRADOR, quando aplicável, os seguintes documentos:
  - (i) Carta ANBIMA
  - (ii) Detalhamento da Operação
  - (iii) Processo de Aprovação do Comitê de Crédito dos GESTORES, em conjunto.
  - (iv) Detalhamento das garantias vinculadas (se houver)
  - (v) Relatório de aprovação pelos GESTORES dos prestadores de serviços envolvidos na operação (monitorador de garantias, agência de rating, empresa responsável pelo laudo de avaliação, dentre outros.
- Após a aquisição pelo FUNDO, em periodicidade não superior a 3 meses, os GESTORES deverão apresentar as informações de acompanhamento do ativo conforme parâmetros determinados pelo ADMINISTRADOR.

#### **AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR**

Previamente à aquisição de Ativos no Exterior (quando aplicável) o GESTOR deverá apresentar o ANEXO 101 — Declaração de Atendimento às Condições Adicionais previsto na ICVM 555, devendo adicionalmente atender às condições determinadas pelo ADMINISTRADOR.

#### MONITORAMENTO DA LIQUIDEZ (SE FUNDO ABERTO)

O GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, cenários de liquidez da carteira do FUNDO em relação aos prazos previstos no Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e o cumprimento das obrigações do FUNDO. O cenário deverá contemplar os seguintes itens:

I – a liquidez dos diferentes ativos financeiros detidos pelo FUNDO;



II – as obrigações do FUNDO, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

III – os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e

IV – o grau de dispersão da propriedade das cotas.

Caso o FUNDO invista em cotas de outros Fundos de Investimento (fundo investido) o cenário deverá contemplar:

I – o volume investido;

II – as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e

III - os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

#### **RELATÓRIOS DE RISCO**

O GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, o seguinte relatório decorrentes do exercício de sua atividade:

Risco de Crédito

### INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO

OS GESTORES, no exercício das suas atribuições, deverão informar de imediato ao ADMINISTRADOR a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, sem prejuízo de sua responsabilidade decorrente da regulamentação.

#### **REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

#### Cláusula I - Das Características do Fundo

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

#### Ciáusula II - Do Público Alvo

- 2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, e atendida a classificação prevista no quadro "Público Alvo" constante do presente Regulamento.
- 2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "Documentos Obrigatórios" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

## Cláusula III — Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

- 3.1. O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no quadro "Objetivo do FUNDO", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira de investimentos em ATIVOS FINANCEIROS, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao FUNDO.
- 3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados **ATIVOS FINANCEIROS**: I.títulos da dívida pública;

  - II. contratos de derivativos

    III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de subserição seus cupons direitos, recibos de de Valores Mobiliários ("CVM"), ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
  - II. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente; certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira

IV. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente a

Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 1795379 MICROFILME

- Página 8 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



- V. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionias de obrigação ou co-obrigação de Instituição Financeira;
- VI. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais; e
- VII. Cédula de Crédito Imobiliário (CCI); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra Hipotecária (LH); demais ativos financeiros de Crédito Privado com lastro em direitos creditórios imobiliários, tal como definido pelo Conselho Monetário Nacional por meio da regualmentação aplicável.
- 3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas seguintes modalidades de fundos de investimento:

I.Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555; e

- II. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555;
- III. Fundos de Investimento Imobiliários ("FII");
- IV. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC");
- V. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FICFIDC");
- VI. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FIDC NP");
- VII. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FICFIDC NP"); e
- VIII. Fundos de Índices admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.
- 3.2.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:
  - I.Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasianada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação fisica; ou
  - II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste ultimo caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 3.3. O **FUNDO** somente poderá investir em **ATIVOS FINANCEIROS** no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:
  - I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
  - II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatarios do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
  - 3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores OICV/IOSCO.
  - 3.3.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.
- 3.4. As aplicações do **FUNDO** nos **ATIVOS FINANCEIROS** abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em **CRÉDITOS PRIVADOS**, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

I.ações admitidas à negociação em mercado organizado;

II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de de entidades referidas na alínea I acima;

opésito de ações admitidas à negociação nas 6 Oficial RTD e Civil de Pessoa Jundica 1795379

MICROFILME

- Página 9 de 19 DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



III. III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;

IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000, e ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

- 3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3°, § 1°, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se aos **ATIVOS FINANCEIROS** negociados no Exterior.
- 3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ATIVOS FINANCEIROS que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais **ATIVOS FINANCEIROS** são negociados.
  - 3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

#### Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do FUNDO se tornar inadimplente.

Risco de Concentração em Créditos Privados:

O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

#### Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ATIVOS FINANCEIROS do FUNDO variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

#### Risco de liquidez:

Possibilidade do FUNDO não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

#### Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do FUNDO e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do FUNDO.

#### Risco de Concentração em Créditos Privados:

Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO e/ou dos fundos de investimento.

#### Risco de Mercado Externo:

O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos melados locales e locales de la pursação do FUNDO:

1795379

MICROFILME

Página 10 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC

1795379

## SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A

Santander
SECURITES SERVICES

Na hipótese de o **FUNDO** ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

- 3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e os **GESTORES** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.
- 3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou aos **GESTORES**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos **ATIVOS FINANCEIROS** ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.
- 3.7. A politica de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no quadro **"Instrumentos Derivativos"** integrante do presente Regulamento.
  - 3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da carteira ("Hedge"); (b) a assunção de riscos de mercado ("Assunção") e/ou (c) a alavancagem.
  - 3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.
  - 3.7.3. Na hipótese de (c) alavancagem da carteira, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.
- 3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:
  - I. ao emissor do ativo subjacente; e
  - II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.
- 3.7. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo

- Página 11 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC

1795379

## SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A

Santander SECURITIES SERVICES

FUNDO em operações com uma mesma contrabarte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

- 3.8. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicavél à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.
- 3.9. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.
  - 3.9.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.
- 3.10. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições. O **FUNDO** não poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ao **GESTOR** ou **COGESTOR**, e/ou à empresas a eles ligadas.
  - 3.10.1. O **ADMINISTRADOR**, os **GESTORES** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.
  - 3.10.2. O **ADMINISTRADOR**, os **GESTORES** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR** pelos **GESTORES**ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" do presente Regulamento.
- 3.11. Os **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.
- 3.12. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, dos **GESTORES**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- 3.13. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimentos, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.
- 3.14. Os **GESTORES**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.
- 3.15. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

- Página 12 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC

# 6º Olicial R.T.D. e Civil de Pessoa Jundica

1795379



#### SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

MICROFILME

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", "**Prestadores de Serviço**" previsto no ínicio deste Regulamento.

- 4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos **ATIVOS FINANCEIROS**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto no capítulo relativo à **Política de Voto** do **FUNDO**.
  - 4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.
  - 4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.
  - 4.2.3. A Remuneração prevista no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", "**Remuneração**" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao Fundo de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

#### Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

- 5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", os dados do Custodiante, sendo todos em conjunto denominados "**Prestadores de Serviços**".
  - 5.1.1. Os GESTORES, observadas as limitações deste Regulamento, detêem, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto no capítulo anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.
  - 5.1.2. Os GESTORES poderão exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto conforme definido no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", "Política de Exercício de Direito de Voto", constante do presente Regulamento.
  - 5.1.3. No caso do não cumprimento pelos GESTORES das diretrizes internas do ADMINISTRADOR, este terá sua atuação no FUNDO limitada até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo ADMINISTRADOR.
  - 5.1.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos titulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

#### Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item **"Taxa de Administração"** constante do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" inserido no inicio do presente Regulamento.

- Página 13 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



- 6.1.1.Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.
- 6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.
- 6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.
- 6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no FUNDO), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro "Remuneração" previsto no presente Regulamento.
- 6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
  - I.taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
  - II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
  - III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
  - IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for a caso, a critério do ADMINISTRADOR;
  - V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
  - VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
  - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
  - VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
  - IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
  - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - XI. no caso de fundo **FECHADO**, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
  - XII. as taxas de administração e performance;
  - XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
  - XIV. Regulamentos, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
  - 6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituido após uma operação de fusão.
- 6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

## Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

1795379

MICROFILME

- Página 14 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC

1795379

MICROFILME

#### SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A

Santander SECURITES SERVICES

- 7.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.
- 7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.
- 7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente líquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

#### Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

- 8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
- 8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
  - 8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.
  - 8.2.2. Quando constituido sob a forma de condominio **ABERTO**, as cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I decisão judicial ou arbitral; II operações de cessão fiduciária; III execução de garantia; IV sucessão universal; V dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
  - 8.2.3. Quando constituído sob a forma de condominio **FECHADO**, as cotas do **FUNDO** e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.
  - 8.2.4. As cotas do **FUNDO** poderão ser eventualmente negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.
- 8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.
  - 8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do ADMINISTRADOR aos cotistas atuais do **FUNDO**.
    - 8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.
- 8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.
- 8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.
  - 8.5.1. Conforme previsto no item "**Tipo de Cota**" do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos

- Página 15 de 19-

DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



mercados em que o FUNDO atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

- 8.6. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.
  - 8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
  - 8.6.2. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" Regulamento, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em **ATIVOS FINANCEIROS**, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.
    - 8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com **ATIVOS FINANCEIROS**, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:
    - (a) na integralização de cotas, os **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados devem:
    - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
    - ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
    - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
  - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de **ATIVOS FINANCEIROS** autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
  - estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.
  - (b) na amortização e no resgate de cotas, em **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:
  - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
  - ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
  - devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do FUNDO; e
  - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.
  - 8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos **ATIVOS FINANCEIROS** precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.
  - 8.6.2.3. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com **ATIVOS FINANCEIROS** deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.
- 8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.8., deverá ser observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro constante do presente Regulamento.
- 8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condomínio **FECHADO**, somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** em caso de prazo de duração determinado. Sendo que em caso de prazo de duração indeterminado a liquidação do **FUNDO** deverá ser deliberada em Assembleia Geral de cotistas.

8.8.1. No caso de Prazo de Duração determinado, quando do término do Prazo de Duração do **FUNDO**, as cotas serão automática e integralmente respectados pelo **ADMINISTRADOR** e pagas aos cotistas, observados os itens acima.

17953**7**9

MICROFILME

- Página 16 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurio

1795379

🖏 Santander

MICROFILME

- 8.9. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do FUNDO, quando constituído sob a forma de condominio ABERTO, poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.
- 8.10. O FUNDO, constituído sob a forma de condominio FECHADO ou ABERTO, poderá realizar amortização de cotas, nos termos previstos abaixo.
- 8.11. Durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.
  - (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.
  - (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.
  - (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 8.12. Além da amortização de cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:
- (i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;
- (ii) aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no FUNDO;
- 8.13. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, deverá ser adotado o seguinte procedimento:
  - (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do FUNDO, para que os GESTORES tenham período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação do FUNDO mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do FUNDO para fins de amortização total das cotas do FUNDO ainda
  - (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do FUNDO e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e os GESTORES estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;
  - (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou dos GESTORES perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do FUNDO em circulação.
- 8.14. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", "Cotização", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente

- Página 17 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



- 8.15. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.
- 8.16. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:
- (i) substituição do ADMINISTRADOR, dos GESTORES, individualmente ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO: e
- (v) liquidação do FUNDO.
  - 8.16.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.16. acima.

#### Cláusula IX - Da Assembleia Geral

- 9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:
  - I.as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
  - II. a substituição do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou do custodiante do FUNDO:
  - III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
  - IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
  - V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
  - VI. a emissão de novas cotas, no FUNDO FECHADO;
  - VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
  - VIII.a alteração do Regulamento.
- 9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.
- 9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereços eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR: www.santandersecurities.com.br e do distribuidor contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- 9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

1795379

MICROFILME

 Página 18 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC



- 9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.
- 9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.
- 9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelos **GESTORS**, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.
- 9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.
- 9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da AssembleiaRegulamento.
- 9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

#### Cláusula X - Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no quadro "**Exercício Social**" constante do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

## Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

## Cláusula XII - Das Disposições Gerais

- 12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.
- 12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- 12.3. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualsquer questões relativas a este Regulamento.

1795379

MICROFILME

- Página 19 de 19-DOCS - 8820133v1 707300/1 MLC